



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.033, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.572, de 26 de agosto de 2015 – Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, acrescentando os artigos 199-A, 199-B, 199-C, 199-D, 199-E e 199-F e a Tabela XII, para instituir a Taxa de Regularização Urbana – TRU, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os artigos 199-A, 199-B, 199-C, 199-D, 199-E e 199-F na Lei Municipal nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que vigorarão com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Da Taxa de Regularização Urbana

SUBSEÇÃO ÚNICA

Da Taxa de Regularização Urbana – TRU

Art. 199-A A Taxa de Regularização Urbana – TRU tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, de fruição obrigatória, prestados aos ocupantes de imóveis urbanos que não se enquadrem nos critérios de isenção e gratuidade da REURB-S, previsto no artigo 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e na demais legislação em vigor.

Art. 199-B São contribuintes da Taxa de Regularização Urbana - TRU as pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado que requeiram, diretamente ou por representante, ou mediante iniciativa do Poder Público, a abertura do procedimento de regularização fundiária urbana e recebam autorização para a regularização de imóvel urbano, na modalidade de Regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E, contemplado em Certidão de Regularização Fundiária - CRF, seja da propriedade plena, seja de outro direito real ou legitimação de posse.

Art. 199-C O valor da Taxa de Regularização Urbana - TRU será lançado em base fixa, utilizando como parâmetro a área do imóvel, considerado a dimensão do terreno e da área construída, se houver, com base na Tabela XII.

Parágrafo único. Os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E que forem ocupantes de imóveis urbanos inseridos em núcleos urbanos informais consolidados de interesse social, cuja regularização foi promovida pela municipalidade, terão seus imóveis regularizados no Ofício de Registro de Imóveis competente, mas a expedição do título individual no nome do beneficiário dependerá da quitação das TRUs incidentes.

Art. 199-D Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa:

I –quando da abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico REURB-E; e,

II –quando da aprovação da regularização do imóvel.

Art. 199-E Far-se-á o pagamento da taxa antes da emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e/ou confecção do título individual de legitimação fundiária ou legitimação de posse.

Art. 199-F O valor devido pela prestação do serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico - REURB-E poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas, de igual valor e com vencimentos mensais e sucessivos, mediante requerimento prévio à emissão do Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Parágrafo único. A Certidão de Regularização Fundiária somente será emitida após o comprovante de quitação integral do parcelamento.

Art. 2º Os valores da Taxa de Regularização são os constantes da Tabela XII, que passa a integrar o texto da Lei Municipal nº 1.572, de 26 de agosto de 2015, descrita no anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se às disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

ANEXO ÚNICO

TABELA XII, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

Da Taxa de Regulamentação Urbana – TRU

TAXAS DE REGULARIZAÇÃO URBANA – TRU	
ESPECIFICAÇÕES	VALOR
I - Abertura do procedimento administrativo	R\$ 250,00
II - Por emissão de título de legitimação fundiária individual de de lote, conforme área do imóvel	
Até 100m ²	R\$ 200,00
De 101m ² até 250m ²	R\$ 300,00
De 251m ² até 400m ²	R\$ 400,00
De 401m ² até 550m ²	R\$ 500,00
De 551m ² até 700m ²	R\$ 600,00
De 701m ² até 850m ²	R\$ 700,00
De 851m ² até 1000m ²	R\$ 800,00
De 1001m ² até 2000m ²	R\$ 1.000,00
Acima de 2001m ²	R\$ 2.000,00

Lauro de Freitas, 29 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo